



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI N.º 2.130, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Desafeta do Domínio Público Imóvel que Especifica e Autoriza o Poder Executivo a Promover a Doação a Microempresa que Menciona.

O povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Desafeta do domínio Público, Imóvel de propriedade do Município, localizado no Distrito Industrial, especificamente, o lote 06 da quadra 43.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar à microempresa **Ezequias Gervásio Gonçalves – ME** o lote acima desafetado, para que seja construída no local uma fábrica de farinha de mandioca.

Art. 3º- A donatária fica responsável pela construção mencionada no artigo anterior, num prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, no primeiro dia após o vencimento.

§ 1º - O desvio da finalidade do imóvel, na forma prevista pelo artigo anterior, resultará na sua imediata reversão ao Patrimônio Público Municipal.

§ 2º - A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da obra, contado do início da vigência desta Lei, sob pena de o imóvel reverter automaticamente, ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta da donatária.

Parágrafo Único – Constará da Escritura Pública de Doação as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade e, ainda, que o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal em caso de extinção da donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2004.

Atílio Dantas de Souza